

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

AVISO AOS ACIONISTAS

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) comunica aos acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada no dia 28 de abril de 2025, às 14:00 horas, dentre outras matérias, foi aprovada a declaração e distribuição do montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de dividendos, o que corresponde a R\$ 0,57065659805 por ação ordinária e equivale a aproximadamente 46,25% do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do art. 193 da Lei das S.A.

1. Terão direito aos dividendos declarados as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 28 de abril de 2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
2. As ações da Companhia serão negociadas “*ex-dividendos*” a partir de 29 de abril de 2025, inclusive.
3. O pagamento dos dividendos será realizado integralmente em moeda corrente nacional no dia 08 de maio de 2025.
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
5. Na data do pagamento dos dividendos, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 28 de abril de 2025 (respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive), de acordo com o domicílio bancário fornecido à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia.
6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão

creditados depois da atualização cadastral e nos prazos determinados pelo Itaú Corretora de Valores S.A.

7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.

Rossano Marques

Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores